



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**

**LEI NÚMERO 1573 DE 24 DE MARÇO DE 1997**  
(Projeto de Lei Nº 09/97, de autoria do Vereador José Cândido de Souza)

Exclue a Praia da Lagoinha da permissão de uso da Z.1 autorizada pela Lei Nº 1264/93.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluída a Praia da Lagoinha da permissão de uso e ocupação da Z.1 - Zona da orla da praia, autorizada pela Lei 1264 de 14 de Junho de 1993, ficando o "caput" do artigo 1º dessa Lei, com a redação seguinte:

"Artigo 1º - Nas praias de que trata a Lei Nº 840 de 5 de Novembro de 1986, excetuadas as praias de Itambuca, Perequê-Açu, Itaguá, Tenório e Lagoinha, será permitido ao proprietário do imóvel alodial, com direitos de ocupação ou aforamento concedidos pelo S.P.U., o uso da Zona Z.1, de que trata a Lei 711 de 14 de Janeiro de 1984, para a construção de restaurantes, lanchonetes ou sorveterias, nas seguintes condições".

Artigo 2º - Permanecem inalterados os incisos do artigo 1º e demais artigos da Lei 1264/93.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 24 de Março de 1997.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de Março de 1997.